

## **1. AUTÓGRAFO Nº 0005-2011**

## **2. AO PROJETO DE LEI Nº 0017-2011**

### **1. Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, terreno do Distrito Industrial à Empresa Gonçalves & Santos Serralheria Ltda. ME (Serralheria Nova Esperança)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

### **CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO**

1. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Gonçalves & Santos Serralheria Ltda ME (Serralheria Nova Esperança), mediante doação, um terreno de propriedade do Município.

1. A Empresa Gonçalves & Santos Serralheria Ltda ME (Serralheria Nova Esperança), cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.167.676/0001-62, Inscrição Estadual 030.276.791.12-ME, Inscrição Municipal 72.160, tem sua sede localizada na Avenida Brasil, nº 829, Centro, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

2. O terreno de que trata a cabeça deste artigo está localizado na Rua Café Filho, s/nº, cadastrado como Lote 07, Quadra 197, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, e é delimitado por um polígono irregular com área total de 705,65m<sup>2</sup> (setecentos e cinco metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: “*Na frente, confronta com Rua Presidente Café Filho, medindo 29,30 m; no lado direito, para quem da Rua Presidente Café Filho olha para o terreno, confronta com o Lote 08, medindo 24,80 m; no lado esquerdo, confronta com os Lotes: 04, 05 e 06, medindo 23,15 m; no fundo, confronta com o Lote 02, medindo 30,00 m*”.

3. O imóvel descrito no § 2º deste artigo terá como objetivo a transferência de localidade da Empresa Gonçalves & Santos Serralheria Ltda ME (Serralheria Nova Esperança), para a implantação de um barracão e escritório para o desenvolvimento da sua atividade principal de serralheria e de manutenção de implementos agrícolas.

### **CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA INTERESSADA**

2. Para habilitar-se aos benefícios desta Lei, o representante da empresa interessada apresentará a seguinte documentação comprobatória:

I. sobre a personalidade jurídica:

1. a) pessoa física:

1. fotocópia da Cédula de Identidade (RG);

2. fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2. b) firma individual: inscrição comercial e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
3c) sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
4. d) sociedade por ações:
1. 1. caso de sociedade por ações acompanhada da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
  2. 2. inscrição do ato construtivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
- 5.e) sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país.
- II. idoneidade financeira:
- a. atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário; e
- b. certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;
- III. destino da área:
- a.projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro;
- b.descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades;
- c. declaração de que a atividade operacional não provocará agressões ao meio ambiente;
- declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente sobre os artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;
- e. prazo para início e término da construção das edificações;
- f. relação e identificação dos equipamentos a serem utilizados; e
- g. número mínimo de empregados que utilizará quando em funcionamento.

1. A documentação prevista neste artigo deverá ser apresentada pelo representante da empresa interessada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.
2. Verificada a regularidade da documentação pelo órgão municipal competente, a empresa será declarada habilitada a receber o terreno em doação, mediante decreto de aprovação expedido pelo Prefeito Municipal.
3. A não apresentação da documentação pela empresa interessada, no prazo especificado no § 1º deste artigo, será considerada como desistência do pleito.

### **CAPÍTULO III – DOS PRAZOS**

#### **Seção I – Do Início da Construção**

3. A construção das edificações especificadas no art. 2º, inciso III, alínea “a” (projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro), desta Lei, deverão ser iniciadas dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação de aprovação e do cumprimento ao cronograma estabelecido no art. 2º, inciso III, alínea “e” (prazo para início e término da construção das edificações), desta Lei.

## **Seção II – Do Início da Atividade Operacional**

**4.** A atividade operacional especificada no art. 2º, inciso III, alínea “b” (descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades), desta Lei, deverá ser iniciada 60 (sessenta) dias após a conclusão do empreendimento.

## **Seção III – Da Prorrogação Excepcional dos Prazos**

**5.** Os prazos fixados nos artigos 2º, §§ 1º e 2º; 3º e 4º desta Lei poderão ser prorrogados por até mais 90 (noventa) dias, por Decreto do Prefeito, em caráter excepcional, desde que devidamente justificados por escrito.

## **CAPÍTULO IV – DA INABILITAÇÃO E DA REVERSÃO DA DOAÇÃO**

**6.** A empresa que for inabilitada perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal os imóveis doados com base nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas se o adquirente:

I. deixar expirar os prazos previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei;

II. desviar a finalidade do projeto original;

III. paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;

IV. alterar a composição societária sem autorização;

V. vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade industrial.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte do donatário a retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ele efetivado.

## **CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE**

**7.** O imóvel alienado por doação somente poderá ter sua titularidade transferida após 2 (dois) anos de efetivo e comprovado funcionamento do empreendimento.

## **CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA BÁSICA**

**8.** As redes coletoras de esgoto, de distribuição de água e energia elétrica, serão implantados em parceria firmada:

I. entre o beneficiário;

II. o Município;

III. e as respectivas empresas concessionárias.

## **CAPÍTULO VII – DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**

**9.** Publicado o decreto previsto no art. 2º, § 2º desta Lei, o órgão competente municipal juntamente com a empresa donatária deverão providenciar a lavratura da competente escritura pública de doação.

**1.** Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as condições estabelecidas:

I. no art. 2º, inciso III, alíneas “b”, “c” e “g”, desta Lei;

II. no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V, e seu parágrafo único, desta Lei.

**2.** As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

**3.** A escritura definitiva, transferindo a titularidade do imóvel à empresa donatária, somente será lavrada após 2 (dois) anos de efetivo e comprovado funcionamento do empreendimento, conforme previsto no art. 7º desta Lei.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de fevereiro de 2011.

**FERNANDO RODRIGO GARMS  
VILLARINO**

Presidente da Câmara

**JOÃO RIO ZAMPRONIO**

Vice-Presidente

**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
2º Secretário

**REGISTRADO** na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral